

TEORIA DO INVENTÁRIO EPISTEMOLÓGICO: MÉTODO E REGRAS DE APLICAÇÃO

Heraldo Elias de Moura MONTARROYOS
Campus Universitário de Marabá/UFPA
elias@ufpa.br

Resumo: o artigo desenvolve a teoria do inventário epistemológico, utilizando a obra do economista e filósofo James Buchanan, *The Limits of Liberty: between the anarchy and Leviathan* (1975) como experimento inicial. O artigo reconstrói as idéias principais desse livro, desenhando uma estrutura coerente e clara de raciocínio, obtida por meio da aplicação do método da teoria do inventário epistemológico.

Palavras-chave: Inventário. Teoria do conhecimento. Ciências Humanas.

Abstract: the article developments the theory of epistemological inventory utilizing the book of the economist and philosophy James Buchanan, *The Limits of Liberty: between the anarchy and Leviathan*(1975) that is object of experimentation. The article reconstructs the basics ideas from this book obtained between one structure light and coherent of though from the method of theory of epistemological inventory.

Keywords: Inventory. Theory of knowledgment. Human Sciences.

Introdução

O artigo pretende realizar, especificamente, as seguintes fases de trabalho: 1-formação de banco de dados; 2-catologação das idéias; 3-reconstrução do problema; 4-reconstrução da solução do problema; 5-reflexão; 6-avaliação; 7- e teorização final das idéias. Esse mesmo roteiro de trabalho, como será demonstrado mais adiante, pode ser útil no processo de construção do raciocínio de teses, dissertações, monografias, relatórios e artigos científicos desenvolvidos em qualquer área de estudo das Ciências Humanas.

Entende-se por inventário epistemológico, o processo de reorganização crítica das idéias, tomando como exemplo inicial a Metafísica de Kant. No processo de trabalho metafísico, o que se busca não é somente a ordem das idéias, mas também a clareza e o progresso epistemológico, incluindo novos ângulos de abordagem sobre o material disponível, dentro de determinados padrões fundados na coerência e na racionalidade do pensamento.

A base do inventário epistemológico reside na capacidade de análise e de síntese das idéias por meio de categorias instrumentais, pensadas e experimentadas *a priori*, mas que, ainda assim, continuam guardando a possibilidade da prova empírica.

Além de utilizar as proposições de Kant (*Crítica da Razão Pura*), o método aproveita o modelo do programa de pesquisa científico de Imre Lakatos (1984), formado por um núcleo rígido, uma heurística negativa e uma heurística positiva. Também é promovido um diálogo com o modelo do programa de pesquisa de Christopher Lloyd (1995), que classifica a ontologia, a metodologia e a teoria como três elementos programáticos fundamentais. São observadas também as idéias de Chiappin (1996), relacionadas aos microcomponentes da ontologia, da metodologia e da teoria científica.

1 Classificação das idéias

As considerações ontológicas retratam o que é essencial no conjunto das idéias disponibilizadas pelo banco de dados. A ontologia pode ser representada por uma tese fundamental, ou por várias teses, que se autocomplementam. Teses ontológicas não podem ser refutadas por constituírem o coração do sistema estudado, a exemplo do que trata Lakatos, em relação ao núcleo rígido do programa de pesquisa científico. Em outros termos, a ontologia compõe a parte irrefutável do sistema.

As considerações metodológicas identificam os meios, os procedimentos, as técnicas e os métodos que podem viabilizar a aproximação dos princípios com a realidade empírica. Lakatos (1984) considera, por exemplo, que esses componentes estariam na heurística negativa, formando o *cinturão protetor do núcleo*, cuja função primordial é determinar os caminhos que podem ou não ser trilhados pelo pesquisador.

As considerações axiológicas representam crenças, expectativas, juízos morais, valores e desvalores que integram a natureza ideológica do objeto estudado. Esse tipo de consideração admite a idéia de que não existe conhecimento neutro, e no caso das Ciências Humanas, reconhece a importância construtiva dos juízos morais e ideológicos na teoria do conhecimento social.

As considerações teóricas revelam as interpretações ou explicações causais produzidas na parte interna ou que procedem da parte externa do objeto estudado. A exemplo do que sugere Lakatos (1984), a Ciência não é praticada apenas mobilizando uma teoria, mas uma série delas. O fato de uma teoria falhar, segundo Lakatos (idem), não significa que toda a série teórica deve ser descartada, mas, ao contrário, precisa ser corrigida e melhorada.

As considerações pragmáticas, por sua vez, relacionam-se aos modelos de ação. Modelos simulam a realidade, evitando que o cientista fique perdido em um oceano de

anomalias, conforme explicação de Lakatos (1984). Nesse ponto, é preciso admitir que todo modelo ficará sempre limitado a certos procedimentos de determinada visão teórica. O desafio intelectual das considerações pragmáticas consiste, portanto, em garantir dois princípios fundamentais, que seriam a eficácia e a eficiência das estratégias na solução dos problemas científicos.

As considerações contextuais, por último, representam o tempo e o espaço onde ficam localizadas as idéias essenciais e acessórias. No campo das Ciências Humanas, em particular, o tempo é histórico e o espaço é social. Essas duas categorias são descritas a partir da reflexão kantiana (*Crítica da Razão Pura*), especialmente admitindo-se a idéia de que o tempo e o espaço representam qualquer fenômeno observado pelo ser humano. Internamente, o contexto das idéias estudadas se relaciona com a biografia do autor e com as precondições para que certos fenômenos ocorram. Externamente, o contexto das idéias refere-se: 1- ao paradigma do autor (no sentido exato da concepção de Thomas Kuhn); 2-, à competição existente entre várias abordagens e entre vários autores competitivos; 3- ou então, refere-se à moda e à imposição política do momento.

2 Critérios para reconstrução do problema

Autores como Aristóteles, Kant e Bobbio oferecem contribuições iniciais na construção da teoria do inventário epistemológico. Da filosofia de Aristóteles (*Ética a Nicômaco*), considera-se que os extremos (vícios de abundância e de escassez) podem ser interpretados como problemas, quando causarem mal-estar intelectual. Somos mais tentados aos extremos, e temos dificuldades de atingir a mediania das opiniões porque não somos seres perfeitos, ensina Aristóteles.

Da filosofia de Kant (*Crítica da Razão Pura*), aproveita-se o conceito de gradação intensiva. Os fenômenos ou idéias podem ser observados em uma escala que vai do grau máximo ao grau mínimo, passando por fases sucessivas. O conceito de gradação é como se fosse um termômetro que tem capacidade para organizar a sensação das idéias, deixando margem para o pesquisador imaginar o ponto onde reside o melhor grau.

Do jusfilósofo Bobbio (*Teoria do Ordenamento Jurídico*, 1999), inclui-se o problema das antinomias e das lacunas do sistema. Por antinomia, entende-se a repulsão entre duas idéias. A lacuna implica, por sua vez, ausência e pode constituir um desafio a ser corrigido no enfrentamento de novas experiências.

3 Critérios para reconstruir a solução do problema

Na reconstrução das idéias do autor, existem dois grandes blocos de solução dos problemas. Para se resolver o problema dos extremos, pode ser aplicado o poder intelectual e dialético da síntese. Derivam desse processo, o meio-termo e o hibridismo. Para se resolver o problema da lacuna, por outro lado, pode ser utilizado o recurso da analogia, da exclusão, da compatibilização e da interpretação sistêmica.

Síntese é o ato de juntar, uma às outras, diversas representações e também de conceber a diversidade em um novo conhecimento. A síntese pura existe quando a diversidade não é dada empiricamente, mas *a priori*. A síntese da diversidade – seja *a priori* ou empírica, diz Kant (*Crítica da Razão Pura*), produz, primeiramente, um conhecimento que pode, aliás, de início, apresentar-se ainda grosseiro e confuso, e, portanto, carecer de análise. Não obstante, é a síntese que, em verdade, reúne os elementos para os conhecimentos e os une em um determinado conteúdo.

Pela síntese, há duas soluções acessíveis: o meio-termo e o hibridismo. O meio-termo é produto da mediania, um ponto artificial de moderação onde repousa a opinião do consenso. O meio-termo, segundo Aristóteles (*Ética a Nicômaco*), é obtido por meio da seguinte metodologia; 1-revelando; 2- e confrontando os extremos; 3-ignorando as divergências; 4- indo de um lado ao outro pela opinião e imaginação; 5- formulando, finalmente, um ponto de argumentação equilibrado pelo processo da mediação (MONTARROYOS, 2006).

O hibridismo é outro produto da síntese intelectual. Sua solução consiste no aproveitamento das informações já existentes. É uma junção, ou costura de atributos e de caracteres que se encontram separados no tempo e no espaço. Exemplo oportuno é o Minotauro, criatura mitológica que não é nem homem, nem touro. Posteriormente, a criatura híbrida pode evoluir, dependendo do esforço futuro de outros intelectuais que concordam com a existência desse tipo de ser.

Quanto ao papel da analogia e da interpretação, como explica Bobbio (*Teoria do Ordenamento Jurídico*, 1999), a finalidade é preencher lacunas e buscar alguma solução encontrada dentro ou mesmo fora do sistema. Analogia é uma relação de semelhança, fixada pela intuição do observador. A base do uso da analogia é a intuição, ou seja, pressentimos, racionalmente, que há algo em comum e assim, desenvolvemos a comparação. Embora a analogia seja melhor definida pela semelhança, também a diferença pode ser uma descoberta relevante.

Quanto à interpretação sistêmica, segundo Bobbio (*idem*), verifica-se que este recurso preenche determinados vazios, respeitando a coerência e o espírito do sistema. A tentativa aqui é construtivista. Não se pretende arruinar o sistema, mas introduzir uma interpretação que solucione o vazio, a lacuna do sistema. A solução das antinomias, por sua vez, pode ser feita dentro de um esquema lógico: ou se elimina a alternativa A; ou descarta-se B; ou então, busca-se uma regra de compatibilização, ou seja, uma super-regra, que seria capaz de conciliar as informações existentes.

5 Reflexão

A síntese intelectual (meio-termo e hibridismo), bem como a analogia, a exclusão e a interpretação sistêmica são reflexos dos seguintes critérios: necessidade, possibilidade, realidade, alternatividade e idealidade.

A necessidade sugere inicialmente, o que falta e aquilo que possui significado devido à sua ausência real ou hipotética. A possibilidade é uma virtualidade, ou seja, deriva da capacidade imaginativa de conceber no pensamento um determinado objeto ou fenômeno. A realidade é a manifestação objetiva, prática, operacional, empírica de determinado conceito ou idéia, seja em parte ou por completo na lente do observador. A alternatividade implica o reconhecimento de que existem alternativas teóricas e práticas disponíveis. A idealidade, por último, representa os valores e os fins a serem atingidos por determinado sistema de idéias.

6 Avaliação

O critério avaliativo a ser adotado é o juízo crítico, como se fosse um tribunal em ação, nos termos sugeridos por Kant. O objetivo aqui é tornar visível a contribuição específica da obra estudada na História da Ciência, mas também devem ser apontadas as fragilidades do pensamento então proposto pelo autor (ou por um conjunto deles). Como sugere Lakatos (1984), o sistema programático pode ser progressivo, degenerativo ou estagnante. Progressivo, se descobrir novos fatos e abrir novas possibilidades teóricas. Degenerativo, se não conseguir acompanhar o ritmo dos adversários, apresentando apenas impacto retórico, mas pouco conteúdo empírico e menos adeptos. Estagnante, se deixar de ser praticado e não mudar seus recursos metodológicos e teóricos diante do ataque dos adversários.

7 Banco de dados: exemplo James Buchanan

Em seu livro *The Limits of Liberty...* (1975), James Buchanan formula a teoria da anarquia ordenada, sintetizando, nesta direção, diversas releituras de natureza democrática, liberal e microeconômica.

A teoria do contrato de Thomas Hobbes serve, fundamentalmente, para Buchanan apontar os vícios e virtudes do estado de natureza e do estado civil. No estado de natureza, em um extremo teórico, não existem limites públicos sobre o livre-arbítrio de cada um. Predomina o individualismo possessivo, e uma vida pobre, curta, miserável, sem conforto, diante da ausência de limites jurídicos sobre a liberdade. Nesse reino de total permissividade, os indivíduos não têm freios institucionais para limitar o desejo absoluto do poder, da glória, da reputação. A livre competição não possui freios.

Nesse contexto, não existe contrato civil, nem justiça pública. O ambiente é de medo, terror, sendo marcado por uma grave instabilidade sobre os acordos selados informalmente. É uma situação de anarquia desordenada, conceitualmente mais perto do caos do que da ordem. Nesse caso, a hipótese é muito clara, ou seja, se for ausente o poder público, então, domina o poder privado (MONTARROYOS, 2006).

Na ausência de monitoramento, de regras, de critérios, de informações e de parâmetros, o interesse privado acaba fabricando males públicos diversos, tais como: insegurança, violência, incerteza dos contratos, poluição, terrorismo, guerra de todos contra todos. Tudo isso, portanto, por falta de um poder superior, coletivo ou público, que deve ter autoridade e prerrogativa da obediência.

A teoria clássica do contrato de John Locke serve, mais adiante, para Buchanan criticar as virtudes do estado de natureza. Para Locke, o estado de natureza é de boa vontade, paz e prudência (*Segundo Tratado sobre o Governo Civil*). Isso faz com que os indivíduos mantenham um estado de paz, baseado na palavra, solidariedade, acordo mútuo, tradição, fundamentalmente baseado na regra do consenso.

Da teoria econômica clássica de Adam Smith (*A Riqueza das Nações*), Buchanan resgata uma terceira regra institucional importante na formulação da teoria da anarquia ordenada. A regra da obediência foi descoberta, inicialmente, em Hobbes; a do consenso aparece na obra de Locke; a terceira, é a regra da negociação. Diferentemente das virtudes clássicas, voltadas para o sumo bem, o *homo economicus* ensina que o indivíduo tem interesse e preferências diversas sobre a natureza e os processos de produção do bem privado e público.

Segundo Buchanan, mesmo sendo o indivíduo virtuoso, politicamente correto, aristotélico, ele deverá comportar-se estrategicamente como um ser econômico, calculando custos e benefícios institucionais no momento em que vai produzir determinado bem público.

Dos federalistas, principalmente James Madison. Thomas Paine e Thomas Jefferson, Buchanan resgata a teoria do *check and balance*, e considera necessário frear os impulsos egoístas dos políticos a fim de evitar o despotismo dos governos democráticos. Além da separação tradicional dos poderes e da capacidade de veto do Executivo, já pensado por Montesquieu (*O Espírito das Leis*), os federalistas propõem o alargamento do eleitorado, a inclusão de novos distritos eleitorais, e outros mecanismos dentro do próprio governo a fim de evitar os abusos e desequilíbrios institucionais. Os federalistas não acreditavam que poderiam mudar a natureza humana. Buscavam apenas o equilíbrio institucional.

A teoria da anarquia serve, igualmente, para Buchanan repensar os direitos individuais e apontar os vícios e virtudes institucionais desta doutrina que tem forte apelo popular. Autores como Bakunin, Proudhon, William Godwin e até mesmo David Thoreau (o americano famoso pelo livreto *Desobediência Civil*, século XIX), são criticados, construtivamente por Buchanan, apesar de apontarem, radicalmente, para uma teoria anti-estatal.

Os indivíduos precisam exercitar sua liberdade, acreditando no potencial cooperativo do outro ser humano e de si próprios, dispensando a presença do Estado. Na visão dos anarquistas, é importante possuir algum capital moral: a palavra firme, a confiança, a liberdade, entre outras virtudes. Se este capital não for alimentado na Educação, por exemplo, o projeto anárquico falha drasticamente. Tal situação extrema deve ser bastante problemática para o cidadão moderno e capitalista. Por outro lado, em várias situações, a anarquia pode funcionar perfeitamente nos contratos de compra-venda baseados na palavra; no vender fiado; na mediação; na conciliação civil; ou mesmo na realização de obras coletivas de mutirão, apenas para citar alguns exemplos de pura informalidade do cotidiano.

8 Classificação das idéias

É essencial para a filosofia prática de James Buchanan garantir e motivar os direitos individuais e econômicos. Não se trata de uma ontologia individualista nem coletivista. Nem o extremo da racionalidade privada, nem o extremo da racionalidade pública; nem oito nem

oitenta; mas um meio-termo, uma região intermediária, integrada, que Buchanan define como individualismo democrático ou constitucional. O princípio ontológico da anarquia ordenada é, portanto, a simultaneidade das tendências, ou seja, não se pode pensar o indivíduo livre de uma comunidade de valores, nem uma comunidade sem a ação concreta de indivíduos dotados de interesses e de preferências particulares. A ontologia desse conceito é híbrida e pretende trabalhar dentro de uma fronteira intelectual que fica em um território ainda mais abstrato de análise, envolvendo o limite entre o estado de natureza e o estado civil.

Na prática, os indivíduos calculam custos e benefícios em suas decisões políticas, provocando impacto da estrutura constitucional sobre o interesse do indivíduo, e vice-versa. É desse modo que Buchanan consegue entender melhor a origem, o funcionamento, a variabilidade e as transformações das instituições político-constitucionais, aplicando uma metodologia interacionista.

Segundo Buchanan, o Leviatã falha na produção da ordem pública. O Mercado, igualmente, enfatiza o autor. No entanto, Buchanan acredita que existe uma alternativa que não está fora do marco legal-capitalista. Para ele, é possível pensar o interesse público em harmonia com o interesse privado, no Mercado e na Sociedade Civil, desde que sejam feitas novas leis baseadas na racionalidade dos indivíduos, cultivando o pressuposto liberal-pluralista e econômico.

A teoria institucional de Buchanan se baseia no conceito da racionalidade econômica. Os indivíduos comportam-se de maneira racional quando agem dentro de certos padrões. Buscam objetivos articulando meios que sejam mais eficientes; fazem escolhas através do princípio maximizador de utilidade; avaliam riscos; além disso, apresentam interesses, preferências e convicções diversas.

Nessa teoria, portanto, o indivíduo sempre transforma as oportunidades em meios para ganhar mais e perder menos. Na prática, todas essas idéias podem ser realizadas através da anarquia ordenada ou positivada. Isso pode acontecer quando o Leviatã for domesticado e existirem livres relações entre homens livres, escreve textualmente Buchanan no final do livro *The Limits of Liberty...*

9 Reconstrução do problema e da solução

Entre os dois extremos filosóficos pode ser produzido um meio-termo. Buchanan admite que existe uma filosofia prática que consegue reunir os extremos através da mediação

intelectual. Para obter o conceito de anarquia ordenada, portanto, o autor utiliza os seguintes procedimentos: localiza os extremos do Positivismo e da Anarquia; vai de um lado para o outro, tentando acertar o ponto médio; desvaloriza as discordâncias históricas entre Anarquia e Positivismo; e busca, finalmente, uma opinião ou conceito que seja capaz de equilibrar, na balança institucional, a racionalidade pública com a racionalidade individual.

Em outros termos, Buchanan tenta reconciliar os direitos econômicos com a ordem político-constitucional e com a ética republicana do bem comum. Concretamente, essa nova filosofia institucional resolve dois problemas: um teórico e outro prático. Teórico, porque revitaliza a teoria contratualista. Prático, porque oferece ao cidadão uma alternativa legal que não é nem ditadura do social, nem ditadura do Mercado. Nem anarquia, nem revolução comunista.

A anarquia ordenada ou positivada é um corpo híbrido. Tem cabeça de Positivismo e corpo de Anarquia. Apresentando essa forma, a teoria buchaniiana pretende oferecer uma solução democrática e constitucional para o cidadão defender seus direitos econômicos e patrimoniais, através do respeito aos contratos civis, onde a regra da obediência estará ligada, fundamentalmente, com a regra do diálogo, do consenso e da negociação. Para Buchanan, esse conceito na prática deve proporcionar uma verdadeira *revolução constitucional*.

Montarroyos (2006) mostra, nesse sentido, que na Lei de Arbitragem brasileira (1996), existe uma verdadeira anarquia ordenada e uma revolução constitucional, ao devolver para o cidadão comum os poderes políticos clássicos que sempre foram monopólio do Estado moderno. Pela arbitragem, o indivíduo comum assume o poder de julgar, de legislar, de executar e de moderar seus conflitos que envolvem direitos patrimoniais disponíveis. A exemplo do que afirma Aristóteles, a virtude do conceito da anarquia ordenada ou positivada não seria exatamente a certeza do meio-termo, ou da solução definitiva do problema, mas destaca-se nele a tentativa e a boa vontade que, por si só, caracterizam-se como grandes virtudes epistemológicas e políticas. Pode a anarquia ordenada, por exemplo, agilizar processos judiciais; preservar a privacidade das partes conflitantes; reduzir a sobrecarga de ações no Poder Judiciário; bem como radicalizar a responsabilidade civil, política e penal do cidadão comum.

10 Reflexão

A anarquia ordenada é uma *necessidade* porque o Estado e o Mercado falham na produção da ordem e da justiça. Por efeito, é necessário repensar os modelos de contratos econômicos, tendo em vista o ritmo da economia moderna, onde os litígios devem ser resolvidos urgentemente, a fim de não provocarem sérios prejuízos materiais. É necessário construir um novo modelo de autogoverno civil e atribuir ao cidadão e às empresas maior responsabilidade social, onde a Lei seja uma tecnologia capaz de estimular o equilíbrio público-privado. Parceria do tipo empresa-Estado; Lei de Arbitragem, entre outros mecanismos, são bons exemplos dessa filosofia prática da anarquia ordenada. É necessário, portanto, descentralizar a responsabilidade sobre a ordem pública. Afinal, a ordem não é monopólio da burocracia estatal. Pertence, igualmente, à Sociedade Civil, ao Mercado e ao cidadão.

A anarquia ordenada é uma *possibilidade* desde que o Leviatã seja domesticado e existam livres relações entre homens livres; ou seja, dentro do direito positivo deverão ser criadas regras mais flexíveis que permitam aos indivíduos negociarem e adaptarem as regras positivas às suas particularidades econômicas. Constitui, assim, uma possibilidade intermediária dentro do cotidiano jurídico.

A anarquia ordenada é uma *realidade* através da Lei de Arbitragem, onde os indivíduos, em comum acordo, preferem o instituto da arbitragem no futuro, ao invés de invocar a presença do Poder Judiciário, a fim de solucionar litígios de ordem econômica, envolvendo direitos patrimoniais disponíveis. Na arbitragem, o cidadão recupera poderes políticos que se tornaram, tradicionalmente, monopólio do Estado moderno. O cidadão adquire poder judiciário, moderador, legislativo e executivo, no procedimento arbitral (MONTARROYOS, 2006). O juiz da arbitragem, nesse contexto, não é juiz de carreira, mas sua decisão não enfrenta recurso quando o procedimento se desenvolve em perfeita normalidade.

A anarquia ordenada é uma *alternativa institucional*. Sua finalidade não é derrubar o Estado, nem eliminar a doutrina da anarquia. Busca, na verdade, oferecer uma nova opção para o cidadão ser feliz, da sua maneira, do ponto de vista instrumental, constitucional, democrático e econômico.

Em síntese, a anarquia ordenada repete o *ideal* dos contratualistas e dos federalistas. Não se trata, aqui, de mudar a natureza humana, mas criar um arranjo, ou desenho institucional que evite a tirania, o despotismo, e o abuso do Mercado. Também não cabe aqui manter intocável a visão pessimista de Hobbes. É importante resgatar-se a concepção otimista

de John Locke sobre o estado de natureza, de onde podemos extrair a inspiração da resistência contra a tirania e o despotismo do Leviatã.

11 Avaliação

A filosofia prática de James Buchanan contribui no debate da democracia moderna, fazendo uma releitura microeconômica sobre o contratualismo clássico. A partir do que sugere Buchanan, percebe-se que os clássicos deixaram um legado importante, consolidando categorias dicotômicas de análise política que são o estado de natureza e o estado civil. Para os clássicos, falta, no entanto, uma clareza histórica dos problemas decorrentes do excesso de Estado. Foram justamente a democracia e a globalização que conseguiram revelar, na prática, os problemas do Leviatã.

O modelo de contrato civil para os clássicos está baseado na coerção e na obediência. As regras contratuais são rígidas e não há interesse algum em introduzir subjetividades contratuais de negociação, por medo da desordem hobbesiana. Também, para Hobbes, domina o princípio da eficácia, mas não o princípio da eficiência estatal. A anarquia ordenada traz sua contribuição teórica e prática porque não se preocupa com a origem do Estado, mas com o melhor funcionamento dos contratos econômicos no cotidiano das pessoas, com o máximo de liberdade, autonomia e criatividade. A anarquia ordenada reivindica, desse modo, uma nova relação contratual dentro da Lei, onde os próprios indivíduos são motivados a resolver consensualmente seus problemas, sem recorrer à violência e à burocracia do Poder Judiciário. Teoricamente, é uma proposta que fica entre a anarquia lockeana e o Leviatã, esta figura monstruosa, onipotente e onisciente, que mesmo não sendo abolida por inteiro, pode ser, pelo menos, domesticada democraticamente, em muitos setores da vida pública.

12 Construindo uma teoria política da anarquia positivada

Não havendo uma *régua pública* para medir a extensão dos direitos e deveres instituídos por cada comunidade moral e pelos indivíduos, pode surgir o estado de guerra. Se a palavra falhar, pode ter início a erosão da ordem moral. A visão do todo só é possível, no entanto, por meio do Estado, comprometido com o bem público maior, mas sem exageros burocráticos. Na filosofia prática da anarquia ordenada, os contratos econômicos devem reconciliar, dentro da Lei, a subjetividade racional do estado de natureza com a ética do bem público estatal. Subjetividade implica preferências, interesses, convicções de cada um, conforme a sua posição social, cultura, educação, tipo biológico, etc. Ética implica a ciência

do bem público, a fim de garantir a vida coletiva maior e evitar uma vida pobre, miserável e curta por falta de limites sobre a liberdade.

Na sociedade moderna, em processo de globalização, onde o indivíduo busca defender seus direitos econômicos como cidadão e pessoa humana, essa ligação entre a subjetividade e a Ética está plenamente de acordo com o que escreve o também prêmio Nobel de Economia, Amartya Sen, em seu livro *Sobre Ética e Economia*. Segundo esse autor, a ética clássica separou o interesse público do interesse privado. Aristóteles, em sua obra *Ética a Nicômaco e a Política*, considera que no governo devem existir pessoas dedicadas apenas às coisas públicas. Enquanto a Economia trataria melhor da riqueza material de cada um, a Política trataria melhor das virtudes da alma e do interesse público.

Ao longo da História, o distanciamento entre Economia e Ética empobreceu o pensamento moderno sobre a economia, afirma Sen. Mas o autor destaca, nesse ponto, que a Ética pode ser útil nas relações humanas de ordem produtiva. Questões econômicas podem ser de extrema importância para as questões do tipo ético, inclusive para resolver a indagação socrática: *Como devemos viver?*

Conclusão

O inventário epistemológico é um método de reorganização ou mesmo de produção das idéias, através de um modelo seqüencial de raciocínio, formado por seis fases de trabalho.

Na fase 1 do inventário (*catalogação*) devem ser aplicadas seis categorias ou comandos que não apenas descrevem ou fotografam as idéias, mas também selecionam qualidades, atributos ou princípios indispensáveis na construção da identidade do objeto estudado. A categoria ontológica deve revelar, através de teses fundamentais, o que é essencial no corpo das idéias. A categoria metodológica descreve os procedimentos, técnicas e métodos. A categoria axiológica resgata e pronuncia os juízos morais e ideológicos. A categoria teórica reconstrói as explicações e interpretações por meio de uma linguagem altamente simbólica, conceitual e discursiva. A categoria pragmática reúne, avalia e também aplica os modelos mais eficazes e eficientes, objetivando resolver problemas programáticos. A categoria contextual descreve o tempo e o espaço onde circulam as idéias do objeto estudado.

Na segunda fase de trabalho (*reconstrução do problema*), o inventário epistemológico busca reconstruir, com profundidade, a origem dos problemas que já foram declarados pela

categoria pragmática dos modelos de ação. Recomenda-se, nessa fase, recuperar a contribuição aristotélica e kantiana, mapeando os extremos e representando o grau de sensação das idéias. Também, destaca-se a contribuição da análise de Bobbio (1999), no que se refere à percepção do que falta no sistema, notadamente através da lacuna, e também diagnosticando a presença das antinomias.

Na terceira fase de trabalho (*reconstrução da solução do problema*), o inventário epistemológico recomenda o uso do raciocínio sintético, a fim de produzir o meio-termo e o hibridismo das idéias como solução dos extremos. Devem ser reconhecidas outras formas de solução, como sugere Bobbio, através da interpretação sistêmica, da analogia e dos critérios lógicos de inclusão-exclusão das normas contraditórias.

Na quarta fase de trabalho (*reflexão*), o desafio maior é fundamentar as categorias, desenvolvendo um método transcendental, baseado em cinco parâmetros complementares: *necessidade, possibilidade, realidade, idealidade, e alternatividade*. Por meio da intuição racional, pretende-se descobrir o que é necessário, tentando, assim, justificar a existência das categorias do inventário epistemológico. Em seguida, observando o parâmetro da possibilidade, argumenta-se em favor do poder imaginativo que pode criar alternativas puramente *celestiais*. Entretanto, pelo critério da realidade é aplicado o contrapeso das idéias e deste modo, as categorias podem voltar à *terra*, ganhando instrumentos operacionais, regras, entre outros mecanismos práticos, que viabilizam, em parte ou no todo, os modelos e conceitos *celestiais*. Da mesma forma, pelo critério da idealidade, as categorias do inventário epistemológico retornam ao patamar transcendental, e projetam sonhos, desejos e expectativas que somente o futuro será capaz de revelar. Novamente, a fim de evitar o transcendentalismo exagerado, é aplicado como contrapeso o critério da alternatividade, que impõe o reconhecimento de que a idéia é uma alternativa no meio de outras já existentes na história do pensamento humano.

Na quinta fase do inventário (*avaliação*), recorre-se ao recurso da analogia com a prática de um tribunal. Pretende-se julgar as idéias, avaliando, por exemplo, o grau em que contribuem na ordem e no progresso científico. Devem ser observados vícios e virtudes, custos e benefícios, bem como os pontos positivos e negativos na balança da justiça. O julgamento pode oscilar entre dois extremos de conduta: ou subestimando-se a importância das categorias epistemológicas do autor; ou, inversamente, supervalorizando essas mesmas categorias.

Na sexta fase de trabalho (*teorização*), os elementos básicos das Ciências Humanas (ou variáveis) são *costurados* pela linha ontológica do inventário, a fim de debater algum tema inédito ou então aprimorar os aplicativos originais do autor estudado. Destacam-se, frequentemente, como elementos básicos de qualquer teoria fenomenológica das Ciências Humanas, no mínimo, seis variáveis: *o fato social, a norma, o valor, os indivíduos, o discurso e a história*. O fato diz respeito à existência da convivência social. Tem a ver com o cotidiano, onde se repetem os fenômenos, e com os momentos extraordinários da vida humana. O elemento normativo constitui, por sua vez, o contexto das regras, sejam positivas, morais ou culturais, entre outras. O valor representa significados de importância, tais como valores morais, estéticos, culturais, espirituais ou econômicos, entre outros. Os indivíduos, por sua vez, fazem funcionar as instituições e podem ser concebidos como animais gregários e políticos (Aristóteles), econômicos (Smith), simbólicos (Weber), morais (Kant), jurídicos (Kelsen), sociais (Durkheim), biológicos (Darwin), entre outras concepções. Além do espaço social; das limitações normativas; dos indivíduos; e dos valores, também deve ser incluído o discurso como outra variável importante no processo de teorização das Ciências Humanas. Todo discurso tem verdade, poder e saber, como já definiu Michel Foucault (*Microfísica do Poder*, 1990); além disso, o discurso está inserido em certo contexto histórico, tentando conservar ou transformar determinadas estruturas conceituais e políticas.

Referências

- ARISTÓTELES. **A Ética a Nicômaco**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.
- _____. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.
- BRASIL. **Lei de Arbitragem n. 9.307/1996**.
- BUCHANAN, James. **The Limits of Liberty: between the anarchy and Leviathan**. The University of Chicago Press, Chicago, 1975.
- CHIAPPIN, José Raymundo Novaes. **Racionalidade, decisão, solução de problemas e o programa racionalista**. São Paulo: Humanitas Publicações. FFLCH/USP. Revista Ciência & Filosofia, 1996, n. 5, p. 155-219.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Editora Graal, 1990.
- HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1999. Coleção *Os Pensadores*.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LAKATOS, Imre. **The Methodology of Scientific Research Programm.** Cambridge University Press, 1984, vol. 1- 2.

LLOYD, Christopher. **As Estruturas da História.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil.** São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983. Coleção *Os Pensadores*.

MADISON, James. **Os Federalistas.** São Paulo: Editora Abril Cultural, 1999. Coleção *Os Pensadores*.

MONTARROYOS, Heraldo Elias. **A Anarquia Ordenada e suas Regras de Decisão: uma concepção da emergência da cooperação social.** São Paulo, Teses e dissertações, 2006.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **O Espírito das Leis.** São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983. Coleção *Os Pensadores*.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** Publicações Europa-América, Lisboa, s.d.

SEN, Amartya. **Sobre Ética e Economia.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.